



**Jaguaribe, 22 de agosto de 2023**

**Edição Nº: 4065**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO CONTRATO Nº 12.09.01/2022-21, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONTRATADA: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de agosto de 2023. VALOR ADITIVO: R\$ 21.264,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS.). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. PERCENTUAL EM REALIZAÇÃO O CONTRATO INICIAL: 25% (vinte e cinco inteiros por cento) ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO CARGO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO PAULO FARIAS LOPES. Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. Francisco Elder Cavalcante Barroso - Secretário de Educação e Cultura**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12.09.01/2022-24, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SETAS – 09.01.08.122.0002.2.080 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 42.528,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2023. CONTRATADO: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): João Paulo Farias Lopes. ASSINA PELA CONTRATANTE: José Talvânio Pinheiro. Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. José Talvânio Pinheiro SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12.09.01/2022-25, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEPLAG – 04.01.04.129.0002.2.011 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 42.528,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de dezembro de 2023. CONTRATADO: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): João Paulo Farias Lopes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ivonete Saldanha da Silva. Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. Ivonete Saldanha da Silva SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12.09.01/2022-26, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEJUV – 15.01.04.122.0002.2.110 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 21.264,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS.). VIGENCIA DO(S)**

**CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2023. CONTRATADO: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): João Paulo Farias Lopes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco José Soares Mourão. Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. Francisco José Soares Mourão SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12.09.01/2022-27, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GABINETE – 02.01.04.122.0003.2.003 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 42.528,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2023. CONTRATADO: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): João Paulo Farias Lopes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Paula Kellen Bezerra Pinheiro. Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. Paula Kellen Bezerra Pinheiro ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12.09.01/2022-28, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: ORDENADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SDE – 13.01.04.122.0002.2.100 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 21.264,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SESENTA QUATRO REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2023. CONTRATADO: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): João Paulo Farias Lopes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcondes Nogueira de Freitas. Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. Marcondes Nogueira de Freitas ORDENADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12.09.01/2022-29, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SESAU – 08.01.10.122.0039.2.072 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 85.056,00 (OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2023. CONTRATADO: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): João Paulo Farias Lopes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ianny de Assis Dantas. Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. Ianny de Assis Dantas SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12.09.01/2022-30, RESULTANTE DO**



**Jaguaribe, 22 de agosto de 2023**

**Edição Nº: 4065**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.09.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDRAMA – 07.01.04.122.0002.2.053 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 21.264,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA QUATRO REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2023. CONTRATADO: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): João Paulo Farias Lopes. ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ricardo Mendes de Sousa, Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2023. José Ricardo Mendes de Sousa SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Extrato da RESCISÃO DO CONTRATO de Nº **06.07.02/2021**, resultante do Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.07.01/2021**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E USO DA TECNOLOGIA GOOGLE FOR EDUCATION, EM BUSCA DE COLABORAR COM A GESTÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA POR MEIO DE SEU CONJUNTO DE FERRAMENTAS DIGITAIS GOOGLE (WORKSPACE FOR EDUCATION), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **CONTRATADA:** PAULO CESAR HENRIQUE DA SILVA **ASSINA PELA CONTRATADA:** MASSARO VICTOR PINHEIRO ALVES **ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe – CE, 31 de Março de 2023. Francisco Elder Cavalcante Barroso SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 214.5, DE 03 DE JULHO DE 2023.** Concede Gratificação para Motorista de Ambulância que transporta Paciente de Média e Alta Complexidade, do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.569/21, de 15 de dezembro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder aos servidores, **Francisco Alcimar Borges Nogueira**, Motorista D, **Francisco Alex Queiros de Lima**, Motorista B, **Francisco Gilvando Pereira Caetano**, Motorista B, **Jackson Nilson Soares Xavier**, Motorista D, **Jean Carlos Moreira Bezerra**, Motorista D, **João Victor Oliveira Nunes**, Motorista B, **Kaio Cesar Lopes Goes**, Motorista B, **Pedro Henrique da Silva Araújo**, Motorista D e **Wellington Augusto Vieira**, Motorista D, lotados na Secretaria da Saúde, Gratificação para Motorista de Ambulância que transporta Paciente de Média e Alta Complexidade. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 03 de julho de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 214.6, DE 03 DE JULHO DE 2023.** Revoga gratificação de campo, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar gratificação de campo, da servidora **Emanoele Diógenes Negreiros**, Agente de Vigilância Sanitária, constante da Portaria nº 050, de 02.03.2022, lotada na Secretaria Municipal da Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de julho de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 214.7, DE 03 DE JULHO DE 2023.** Revoga gratificação por tempo integral de serviço, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, Alexandre Gomes Diógenes**, no uso de suas atribuições

legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação por tempo integral de serviço dos servidores, **Emanoele Diógenes Negreiros**, Agente de Vigilância Sanitária, constante da Portaria nº 090, de 12.04.2022, **Gleiston Cândido Martins**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 404, de 12.09.2022 e **Jacqueline Paiva Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 584.5, de 02.12.2022, lotados na Secretaria Municipal da Saúde. **Rosana Nogueira Borges**, Professor de Educação Básica, com atribuições de Diretor de Unidade Escolar, constante da Portaria nº 170.57, de 03.05.2023, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 03 de julho de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 214.8/2023**, de 03 de julho de 2023. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância da Secretaria Municipal de Saúde – SESA; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar o servidor público, **EMANUEL ARAUJO NEVES**, brasileiro, casado, identidade \*\*\*02524575–SSPDS/CE, CPF \*\*\*047.633-\*\*, matrícula funcional 60793, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, admitido em 03/07/2023, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 03 de julho de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 214.9/2023**, de 03 de julho de 2023. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar a servidora pública efetiva, **FRANCISCA JOSELIA DE AQUINO**, brasileira, divorciada, identidade \*\*\*72319091 – SSPDS/CE, CPF \*\*\*498.743-\*\*, matrícula funcional 010545-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, admitida em 13/05/2003, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 03 de julho de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 214.10/2023**, de 03 de julho de 2023. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância da Secretaria Municipal de Saúde – SESA; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar a servidora pública efetiva, **LUANA LIMA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, identidade \*\*\*0029223254 SSP/CE, CPF \*\*\*.549.503-\*\*, matrícula funcional 130070-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, admitida em 07/05/2013, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 03 de julho de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**LEI Nº. 1.648, de 22 de agosto de 2023.** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, Prefeito Municipal de Jaguaribe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição federal, Lei Orgânica do Município e legislação em vigor; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo





Jaguaribe, 22 de agosto de 2023

Edição Nº: 4065

Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta. **Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexistente, mediante expedição do correspondente ato administrativo. **Parágrafo Segundo:** Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinada a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil **Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. **Parágrafo Único:** Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo, **Art. 3º** - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BBJ e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. **Parágrafo Primeiro:** A delegação terá **prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação**, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento. **Parágrafo Segundo:** Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR XXX está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BBJ. **Art. 4º** - Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BBJ e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes. **Parágrafo Primeiro:** Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BBJ eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado. **Parágrafo Segundo:** São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa dequímica e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual. **Art. 5º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço. § 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município; § 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação; § 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública; **Art. 6º.** Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **Art. 7º.** Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa. **Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 22 de agosto de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 1.649/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, o Sr. Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribe a seguinte Lei: CAPÍTULO IDO ÓRGÃO **Art. 1º** - Fica reconhecido por esta Lei o Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, criado pela Lei Municipal nº 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis nº 703 de 07 de maio de 1999, Lei nº 872 de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 1098 de 25 de maio de 2012. **Art. 2º** - É um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, com jurisdição em todo o território do Município de Jaguaribe e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE tem sua nova composição alterada conforme Lei nº 8.142/90 e pela deliberação da 8ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 31 de março de 2023. CAPÍTULO IIDA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO **Art. 4º** - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compreende: I – plenária; II – mesa diretora; III – secretaria executiva; § 1º A composição da Mesa Diretora será assim constituída: I – presidente; II – vice-presidente; III – secretário (a) executivo (a); eIV – secretário (a) adjunto. § 2º - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Adjunto (a), eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, em reunião virtual ou presencial em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular. § 3º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe-Ce, com aprovação do plenário do CMSJ/CE. § 4º - A organização e as normas de funcionamento do CMSJ/CE serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo (a) Secretário (a) da Saúde do Município. CAPÍTULO IIDAS COMPETÊNCIAS **Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo: **I**) Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais; **II**) Comparecer às reuniões na data e horário prefixados; **III**) Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS; **IV**) Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem; **V**) Votar as proposições submetidas à deliberação; **VI**) Justificar seu voto, quando for o caso; **VII**) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem; **VIII**) Desempenhar as funções para as quais forem designados; **IX**) Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos; **X**) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura; **XI**) Assinar a lista de frequência das reuniões de que participou; **XII**) Justificar a ausência; **XIII**) Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência. CAPÍTULO IVDA COMPOSIÇÃO **Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, formado por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais e trabalhadores da saúde, e dos Usuários. Tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaribe, ocorrida no dia 31 de março de 2023. § 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo (a) Secretário (a) da Saúde. § 2º - O CMSJ/CE será composto pelas seguintes representações: **I** – Representantes do segmento Governo/Prestador de Serviços: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes; a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município; b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município; c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio ambiente; d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município; e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. **II** – Representantes do Segmento Profissional de Saúde e trabalhadores da Saúde: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes; a) 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde de nível superior; b) 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde de nível médio; ec) 01 (um) representante da Associação dos ACS/ACE; **III** – Representantes do Segmento Usuários: 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes; a) 03 (três) representante de Entidades, Associações e Movimentos da Área de Abrangência da Unidade de Saúde Sede e Periferia; b) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da Área de Abrangência do Distrito de Aquinópolis; c) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da Área de Abrangência do Distrito de Feiticeiro; d) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da Área de Abrangência do Distrito de Mapuá; e) 01 (um) representante de Entidades, Associações e Movimentos da Área de Abrangência do Distrito de Nova Floresta; f) 01 (um) representante de Entidades, associação e Movimentos da Área de Abrangência da Localidade de**



Jaguaribe, 22 de agosto de 2023

Edição Nº: 4065

Vertentes; g) 01 (um) representante de Organizações Religiosas; h) 01 (um) representante de entidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; § 3.º - Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer indicação. § 4.º - Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 2.º deste artigo deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim. § 5.º - À participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos conselhos, conforme inciso VII da terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012. **Art. 7.º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE será honorífico, não remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 04 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do CMSJ/CE. § 1.º - A recondução de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os segmentos, entidades e movimentos sociais que tiverem sido reeleitos. § 2.º - O período de mandato para o (a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 02 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do (a) conselheiro (a). **Art. 8.º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde das Representações de entidades dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais e trabalhadores Saúde e Usuários do SUS serão indicados, por escrito, pelas entidades dos segmentos que representam, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma de Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, e nomeados mediante ato normativo próprio do chefe do Poder Executivo Municipal. § 1.º - O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato. § 2.º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente. **Art. 9.º** - Após o processo de indicações, e escolhidos os nomes dos (as) Conselheiros (as) representantes, bem como das entidades representativas que comporão o CMSJ/CE, em substituição aos atuais membros, esses deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMSJ/CE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei. **Parágrafo único** - Concluídas as indicações referida no caput deste artigo e designados os novos representantes para o CMSJ/CE, caberá ao Secretário da Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora. **CAPÍTULO V DOS RECURSOS Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde, garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, local e instalações independentes, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura operacional com suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados. **Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE definirá, por deliberação de seu Plenário sobre seu orçamento. **CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 11** - Para participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo em percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária. **Art. 12** - O mandato dos atuais conselheiros do CMSJ/CE será prorrogado e encerrar-se-á coletivamente com a posse dos novos conselheiros em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. **Art. 13** - Cada membro do CMSJ/CE terá direito a um único voto, a exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade. **Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis nº 703 de 07 de maio de 1999, Lei nº 872 de 15 de dezembro de 2006 e Lei nº 1098 de 25 de maio de 2012. Palácio da Intendência, 22 de agosto de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**LEI 1.650, de 22 de agosto de 2023.** Dispõe sobre a utilização dos recursos do FUNDEF a serem recebidos pelo Município de Jaguaribe em decorrência de decisões judiciais e adota outras providências. O prefeito do Município de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal no 4.320/64, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAGUARIBE, aprovou e EU sanciono a seguinte lei: **Art. 1.º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os valores a serem recebidos por força de decisão judicial, nos autos do Processo 0051228-82.2010.4.01.3400 – Justiça Federal da 1ª Região – 9ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, depositados na conta judicial 5145163612, da agência 2301, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, correspondentes a créditos de FUNDEF, que serão transferidos para a conta corrente 27.359-7, agência 2199-7, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do Fundo Municipal de Educação – CNPJ 30.625.199/0001-04, na forma seguinte: **I** - 60% (sessenta) por cento dos recursos a serem recebidos,

corrigidos monetariamente, excluídos os juros de mora, serão distribuídos aos profissionais do magistério em efetivo exercício durante o período compreendido entre agosto de 2005 e dezembro de 2006, detentores de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, com vínculo estatutário e/ou temporário, bem como aos respectivos herdeiros, na forma da legislação, em caso de falecimento dos profissionais beneficiados, cuja definição desses profissionais será objeto de outra Lei Municipal que será autorizada pelo Poder Legislativo após a edição do Decreto Municipal criando a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados na forma do art. 3º desta Lei e a realização de audiência pública com o pessoal do magistério e demais interessados. **II** - Deduzida a remuneração do magistério (contemplada com os 60% do FUNDEF), de que trata o inciso anterior, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40%) deverá ser utilizado na cobertura das demais despesas previstas no art. 70 da Lei nº 9.393/96 (LDB). **III** - A parcela correspondente aos juros moratórios, conforme entendimento consolidado pelo STF em sede da ADPF 528, poderá ser aplicado em finalidades outras, que não sejam exclusivamente atreladas a educação. § 1º Os valores serão proporcionais à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período a que se refere o inciso I deste artigo e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do profissional, não incluídos auxílios, abono e demais parcelas não remuneratórias. § 2º Não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos: **I** - Convocação para o serviço militar; **II** - Convocação para o júri e outros serviços obrigatórios; **III** - Desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal; **IV** - Licença especial; **V** - Prisão; **VI** - Disponibilidade; **VII** - cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem; **VIII** - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão; § 3º. Do valor individual obtido será deduzido o montante correspondente às faltas, suspensões, multas e despesas a anular, observadas em cada ano. **Art. 2.º**. O rateio de 60% de que versa o inciso I, do artigo 1º desta Lei, deverá observar os seguintes critérios: **I** - O valor correspondente ao percentual estipulado no caput do artigo anterior, será dividido exclusivamente entre as seguintes categorias: **a)** Os profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro de servidores do Município, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública e atuando no ensino fundamental durante o período de agosto de 2005 e dezembro de 2006, em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, devidamente comprovados; **b)** Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, nas condições da alínea anterior, no período de agosto de 2005 e dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo. § 1º. A comprovação do enquadramento nas categorias de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo se dará através da apresentação de documentos que possam comprovar o efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino fundamental no período de agosto de 2005 e dezembro de 2006. § 2º. No caso de servidor beneficiado e que tenha falecido, o pagamento só será realizado com a apresentação do essencial ALVARÁ JUDICIAL. § 3º. O valor a ser pago a cada profissional será: **I** - Proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício no magistério e à remuneração recebida à época; **II** - Afetido respeitando a quantidade de professores habilitados. **Art. 3.º**. Fica criada a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados nos termos desta Lei, em favor dos profissionais do magistério, que deverá ser nomeada por meio de Decreto do Poder Executivo, a qual será composta por membros indicados dos seguintes seguimentos: 01 (um) membro da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira; 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação; 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação 01 (um) membro do Conselho do FUNDEB; 03 (três) membro do Sindicato dos servidores públicos municipais; 03 (Três) membros representantes dos professores ativos; 01 (um) membro representante dos professores inativos. **Art. 4.º**. Para fins de distribuição individual do valor para cada profissional do magistério deverá ser promovido processo administrativo de habilitação, de iniciativa do profissional beneficiário, de seus respectivos herdeiros, ou por intermédio de procurador legal. § 1º. Fica sob a responsabilidade da Comissão criada no Art. 3º desta Lei a validação dos cálculos para a distribuição dos valores individuais de cada Professor vinculado ao período compreendido de que trata esta Lei para rateio do FUNDEF. **Art. 5.º**. Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial. **Parágrafo Único** - Para socorrer despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes orçamentárias: as previstas no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do crédito. **Art. 6.º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, reorganizar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar outras formas a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei e definir outros critérios, caso necessários, para realização dos pagamentos aos beneficiários. **Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8.º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 22 de agosto de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal



**Jaguaribe, 22 de agosto de 2023**

**Edição Nº: 4065**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA DE VIAGEM SAAE- JBE Nº 073/2023.** O Ordenador de despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: COLETAR AMOSTRAS MENSAS DE ÁGUA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA E NAS COMUNIDADES DE JUREMINHA, BOM JARDIM E TANQUE, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** Designar MANUEL PINHEIRO VAZ portador do CPF: 399.028.203-44, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificada e autorizar a tesouraria do Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE, a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a ser realizada no dia 22/08/2023. **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Jaguaribe-CE, 22 de agosto de 2023. Jander Robson Bezerra Gomes. Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*